



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Núcleo de Controle Ambiental

Governador Valadares, 18 de janeiro de 2023.

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (Documento SEI nº 59444986)					
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental	866/2022	Sugestão pelo deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS					
PROCESSO SEI: 1370.01.0026865/2022-84					
PARECER ÚNICO: Parecer nº 88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022					
EMPREENDERDOR: MUNÍCPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA		CNPJ: 18.401.018/0001-60			
EMPREENDIMENTO: USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UTC E ATERRO DE RCC		CNPJ: 18.401.018/0001-60			
MUNICÍPIO: São Domingos do Prata		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84		Latitude 19º 51' 32,94"S Longitude 42º 56' 51,96"E			
CÓDIGO:	ATIVIDADE (DN COPAM 217/2017):	Parâmetro	CLASSE		
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2 / P	Quantidade operada de RSU = 9 t/dia		
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2 / P	Capacidade de recebimento = 20 m³/dia		
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2 / P	Quantidade operada de RSU = 0,2 t/dia		

F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1 / P	Número de peças armazenadas = 200 unidades
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	2 / P	Área útil = 0,018 ha
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1 / P	Área útil = 0,018 ha
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos, sem separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1 / P	Área útil = 0,018 ha
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2 / P	Área útil = 0,018 ha

1. Histórico e Introdução

O empreendimento USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UTC E ATERRA DE RCC de São Domingos do Prata obteve licenciamento ambiental Simplificado, CERTIFICADO Nº 866, concedido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em 23/09/2022, com validade de 10 (dez) anos. A publicação da licença ocorreu em 24/09/2022.

O Certificado nº866, Processo SLA nº866/2022, está vinculado ao Parecer nº 88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Documentos SEI nº53545058 e nº53546295), emitido com condicionantes.

O representante do empreendimento promoveu requerimento solicitando alteração com prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes da LAS/RAS nº866/2022, por meio dos Recibo Eletrônico de Protocolo – 58266432 e Recibo Eletrônico de Protocolo – 56677017.

Portanto, este ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES (Documento SEI nº59444986) objetiva a análise do requerimento de prorrogação do prazo das condicionantes da LAS/RAS nº0866/2022.

2. Condicionantes da LAS/RAS nº866

As condicionantes da LAS/RAS nº866/2022 foram estabelecidas no Anexo I do Parecer nº 88/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022:

ANEXO I - CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS” E “ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL” – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Promover a retirada da terra e o isolamento da área onde estão localizados os indivíduos arbóreos nativos, conforme verificado em vistoria, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. <u>OBS: A utilização da área referida acima pelo empreendedor, com corte das árvores isoladas, deverá ser precedida da respectiva regularização ambiental.</u>	Até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação do cercamento de toda área do empreendimento, de forma efetiva que impeça a entrada de animais.	90 (noventa) dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando o armazenamento temporário dos rejeitos em local adequado (coberto, piso impermeabilizado, dispositivo de contenção, dentre outros).	90 (noventa) dias
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação do sistema de drenagem de toda a área do empreendimento.	90 (noventa) dias
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação das baías do armazenamento temporário dos resíduos perigosos. Ressalta-se que essas baías deverão ser dotadas de dispositivos/barreiras de contenção.	90 (noventa) dias
07	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de MARÇO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando o isolamento e sinalização da área das antigas valas de rejeito da UTC; instalação de sistema de drenagem das águas pluviais; instalação de dispositivo para queima dos gases, regeneração natural da cobertura vegetal, reconformação topográfica do terreno e instalação de sistema de coleta e de tratamento do chorume.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de AGOSTO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) do adensamento do cortinamento vegetal.	Durante a vigência da licença

09	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de AGOSTO</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do piso do galpão/baias de armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, dos rejeitos e do pátio de compostagem. Evitar permanência de rachaduras nos pisos.	Durante a vigência da licença
----	---	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo nº1370.01.0026865/2022-84) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

3. Do pedido de alteração de prazo

O empreendedor MUNÍCPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA solicita prorrogação de prazo das condicionantes nº02, nº03, nº04, nº05 e nº06 da LAS/RAS nº866. Primeiramente foi formulado o pedido de alteração da condicionante nº02, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº56677017 em 23/11/2022 (Processo SEI nº1370.01.0055338/2022-38) e posteriormente foi solicitada a alteração do prazo das condicionantes nº02, nº03, nº04, nº05 e nº06 por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº58266432 em 22/12/2022 (Processo SEI nº1370.01.0059987/2022-33).

O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e o comprovante de pagamento da taxa de análise referente à “solicitação pós-concessão de licença” constam junto ao Processo SEI nº1370.01.0055338/2022-38, Documentos 56677014 e 56677015.

Na documentação apresentada, o empreendedor requer prorrogação de prazo da condicionante nº02 da LAS/RAS nº866 por 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a dificuldade na realização da movimentação das máquinas sobre o solo encharcado devido ao grande volume de chuvas na região.

Em relação às condicionantes nº02, nº03, nº04, nº05 e nº06 da LAS/RAS N°866 foi apresentado relatório fotográfico da situação atual das áreas, sendo solicitada prorrogação de prazo para cumprimento das mesmas. O empreendedor justifica a prorrogação informando que o recurso para reforma será proveniente de pleito de programa de saneamento junto à Fundação Renova, sendo que o pleito está aprovado e o projeto será encaminhado para análise do BDMG, para autorização para licitar, sendo que posteriormente ocorrerá a licitação para contratação das obras. Informou a previsão de abril de 2023 para início das obras.

4. Discussão

Conforme Decreto 47.383/2018, a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de publicação da licença ambiental. Assim, considerando a publicação em 24/09/2022, e os prazos de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias para cumprimento das condicionantes, conclui-se que os requerimentos foram promovidos antes do vencimento do prazo das respectivas condicionantes, atendendo ao previsto no artigo 29 do Decreto 47.383/2018.

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. (g.n.)

Quanto à prorrogação de prazo da condicionante nº02 da LAS/RAS nº866, foi solicitada a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias. Considerando o pedido, sugere-se que a prorrogação seja concedida e o prazo seja

alterado para “maio/2023”.

Observa-se que o empreendedor solicita a alteração do prazo das condicionantes nº03, nº04, nº05 e nº06 da LAS/RAS nº866, contudo, não indica prazo previsto para encerramento das obras e reformas de melhorias no empreendimento, apenas cita que a previsão de início das obras será em abril de 2023.

Conforme consta no Parecer nº88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 já estava previsto que a reforma seria viabilizada com recursos da Fundação Renova. Assim, entende-se ser indispensável a reforma das estruturas (Condicionantes nº03, nº04 e nº06) e implantação do sistema de drenagem de todo o empreendimento (condicionante nº05) conforme consta no Parecer nº88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 e sugere-se que o prazo seja alterado para que todas as reformas e instalações necessárias sejam realizadas antes da retomada da operação das atividades.

Segundo o Parecer nº88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, para evitar o carreamento de sedimentos será construída uma rede de drenagem superficial ao longo da vida útil do Aterro de RCC, observa-se que implantação do sistema nessa área está incluída na condicionante nº05, assim, faz-se necessária a instalação desse sistema para que sejam retomadas as atividades do aterro de RCC.

As condicionantes nº01, nº07, nº08 e nº09 da LAS/RAS nº866 encontram-se vigentes, tendo em vista o prazo para atendimento definido no parecer. Observa-se que por erro material, na condicionante nº07 consta no Parecer nº88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 a solicitação de apresentação dos relatórios no mês de “março”, assim, sugere-se que nesta oportunidade esta condicionante seja corrigida passando a constar mês de “agosto” como nas demais condicionantes de apresentação anual.

Cabe pontuar que o conforme artigo 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

4. Conclusão

Sugere-se o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes da LAS/RAS nº866, vinculada ao Parecer nº88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Promover a retirada da terra e o isolamento da área onde estão localizados os indivíduos arbóreos nativos, conforme verificado em vistoria, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. <u>OBS: A utilização da área referida acima pelo empreendedor, com corte das árvores isoladas, deverá ser precedida da respectiva regularização ambiental.</u>	Maio/2023
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação do cercamento de toda área do empreendimento, de forma efetiva	Antes de iniciar a operação

	que impeça a entrada de animais.	
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando o armazenamento temporário dos rejeitos em local adequado (coberto, piso impermeabilizado, dispositivo de contenção, dentre outros).	Antes de iniciar a operação
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação do sistema de drenagem de toda a área do empreendimento.	Antes de iniciar a operação
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a adequação das baías do armazenamento temporário dos resíduos perigosos. Ressalta-se que essas baías deverão ser dotadas de dispositivos/barreiras de contenção.	Antes de iniciar a operação
07	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de AGOSTO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) comprovando o isolamento e sinalização da área das antigas valas de rejeito da UTC; instalação de sistema de drenagem das águas pluviais; instalação de dispositivo para queima dos gases, regeneração natural da cobertura vegetal, reconformação topográfica do terreno e instalação de sistema de coleta e de tratamento do chorume.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de AGOSTO</u> , relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) do adensamento do cortinamento vegetal.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de AGOSTO</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção do piso do galpão/baias de armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, dos rejeitos e do pátio de compostagem. Evitar permanência de rachaduras nos pisos.	Durante a vigência da licença

O Anexo II descrito no Parecer nº88/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 permanece inalterado.



Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/01/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/01/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 19/01/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59444986** e o código CRC **5C5BFDAE**.